



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1635/2022

“Altera a lei Municipal 1163/2017 que cria o Auxílio Deslocamento aos Motoristas, que tenham deslocamento contínuo em atendimento aos pacientes fora do município e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado os valores dos auxílios Deslocamentos a serem pagos aos motoristas da área de saúde que se deslocam continuamente a outros municípios em atendimento a rede municipal e demais serviços nas áreas afins.

Art. 2º O valor do Auxílio Deslocamento para veículos leves será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por viagem a serem pagos de forma adiantada ao servidor através de processo administrativo para viagens com quilometragem superior a 200 km.

Parágrafo único. Para viagem até 200 km o valor do Auxílio Deslocamento será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º O valor do Auxílio Deslocamento para veículos pesados (ônibus e Micro-ônibus) será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por viagem a ser pagos de forma adiantada ao servidor através de processo administrativo para viagens com quilometragem superior a 200 km.

Parágrafo único. Para viagem até 200 km o valor do Auxílio Deslocamento será de R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A prestação de contas será feita nos mesmos autos a cada 20 (vinte) dias, através de comprovação por nota fiscal de alimentação ou comprovação que esteve no setor destinado a viagem em cumprimento a missão.

Art. 5º Os adiantamentos de Auxílio Deslocamento pagos ao servidor até no máximo 15 (quinze) dias e uma vez pago, deverão ser prestado contas nas mesmas quantidades de deslocamento, podendo ser glosado em caso de não cumprimento do quantitativo.

Parágrafo único. Os quantitativos também poderão ser compensados nas viagens posteriores até completar o valor pago.

Art. 6º Os profissionais que receberem o Auxílio Deslocamento, não terão direito a Diária, nos termos da Lei 764/2013 e horário extraordinário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil
e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Diário
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 12/97
De 06/22/2022
Assinatura: 
Neirenia Giske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RQ
Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.portaltransparencia.com.br
Diá: 19/01/22